



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

LEI Nº 1381/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Lei do Cicloturismo.

Proposição: Vereador Sergio Luís de Oliveira

Vereador Eclaiton Moreira Bueno

Vereador Sandro Marcelo Oliveira.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a Institui a Lei do Cicloturismo.

Art. 2º - O Cicloturismo tem como objetivos:

- I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;
- II - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos;
- IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia;
- V - a promoção da mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte.
- II - turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

III - arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV - sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V - circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, integrando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI - rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 4º - A criação e o traçado dos circuitos e rotas cicloturísticas deve:

I - considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;

II - priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;

III - garantir a participação popular;

IV - priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo de veículos motorizados.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser executada por meio de:

I - definição do traçado das rotas a fim de integrar os municípios e regiões que compõem os diferentes circuitos cicloturísticos;

II - criação de identidade visual e sinalização padrão dos circuitos cicloturísticos;

III - mapeamento dos atrativos e produtos turísticos existentes nas regiões dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:

a) monumentos históricos, culturais e naturais;

b) hotéis, pousadas e demais hospedagens;

c) bares, restaurantes, lanchonetes e demais locais para alimentação e hidratação;

d) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;

e) unidades de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

IV - disponibilização de informações sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

V - formação de consórcios intermunicipais para implantação, gestão e manutenção dos circuitos cicloturísticos.

Parágrafo único. Para a concretização do disposto nos incisos III, IV e V deste artigo poderão ser celebradas parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 6º-Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, em momento oportuno, mediante Decreto.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí/PR, 03 de setembro de 2021.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL